

DOC. X CUI

Plenário.

Aprovado.

[Assinatura]

Curitiba, 22/3/01

SUBSTITUTIVO

QUANTO AOS DOC. 21, 27, e 152

A CE/SC-IPB RESOLVE

● RESPONDER AOS CONSULENTES

A. A INCONSTITUCIONALIDADE DE

FORMAÇÃO DE "CHAPAS" POIS A VOTA-

ÇÃO, SEGUNDO ARTIGOS 67 DA CE/SC-IPB

E ART. 3^º ^{DO RI-SC} § 1^º, 3^º e 2^º FALAM DE

"NOMES", INDIVIDUALMENTE POR

~~CAUSA~~ CARGOS.

B. A SUA INCONVENIÊNCIA



IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
COMISSÃO EXECUTIVA DO
SUPREMO CONCÍLIO DA IPB
2001 - CUIABÁ - MT

Doc. N.º _____

Aprovado: _____

Presidente

Ref. Doc. N.º 21

Relatório da Sub Comissão número 07

Quanto aos docs. 21 do Sínodo Oeste Fluminense; 27 do Presbitério de Cabo Frio e 152 do Sínodo Oeste do Rio de Janeiro, propondo a regulamentação de eleição da mesa da SC/ IPB por meio de chapas e plataformas de campanha, com divulgação em nossos órgãos oficiais, a CE - SC/IPB 2001:

1. Considerando que nem a C.I. e nem o RI SC/IPB regulamentam a respeito das eleições para a composição da mesa do SC/IPB;

2. Considerando que o processo eletivo por meio de chapas é mais relevante, prático e funcional num plenário, com elevado número de delegados;

3. Considerando o disposto na decisão SC/ IPB - 74/008, que disciplina apresentação de candidatos pelos Presbitérios, estabelece prazos e dá outras providências;

Resolve: Autorizar a mesa da CE - SC/ IPB a apresentar projeto regulamentador desse processo eletivo para apreciação desta CE em março de 2002, ad referendum do plenário do SC/IPB.

Sala das Seções 20 de março de 2001.

Relator *Selva de Aguiar*

Sub Relator *[assinatura]*

Membros *Batistheiro*

[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]

17/03/2001 000021

SÍNODO OESTE FLUMINENSE

Rua Ataliba Panciera de Moraes, 743 - Centro
26.100-190 - Nova Iguaçu - RJ

SECRETARIA EXECUTIVA

seeb. Com. 7



IGREJA
PRESBITERIANA
UNIDA DO BRASIL

São João de Meriti, 10 de março de 2001-03-09

Comissão Executiva / 2001

Rev. Wilson de Souza Lopes
Sec. Exec. SC-IPB
Rua Alzira Viváqua 641, Jardim Cambuí
29.090-350 - Vitória - ES

Assunto: Eleição da Mesa/SC por Chapa e Plataforma de Campanha
(Proposta)

Caro Sr. Sec. Executivo

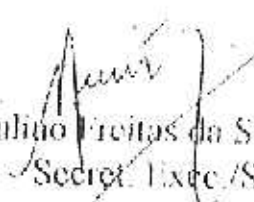
A CE-SOF, juntamente com os Srs. presidentes dos Presbitérios componentes, depois de pensar detidamente sobre a eleição da Mesa/SC, à luz do que estabelece o Art. 67 da CI-IPB e Art. 1.º - 4.º do Regimento do SC, considerando que tem se verificado grande dificuldade por ocusão das Sessões Preparatórias das últimas reuniões do SC, para a realização da eleição da nova Mesa, devido, ao grande número de deputados dos Presbitérios e candidatos, principalmente a Presidente do SC;

- que o processo de eleição da Mesa poderia ser significativamente simplificado caso a eleição fosse por chapa;
- que já existem recursos de informática que permitem uma eleição por chapa, com possibilidade de se escolher nomes constantes de outras chapas, com ampla liberdade de escolha por parte do eleitor;
- que a CE dispõe de recursos a sua disposição para realizar, com segurança e sigilo, a eleição por chapa;
- que é muito mais proveitoso para a administração da Igreja que sejam eleitos componentes de uma chapa que estejam comprometidos com uma plataforma pré estabelecida;

- que dessa maneira a discussão seria em torno de uma equipe e um programa de governo e não apenas em torno de um nome, a CE/SOF resolve propor à CE/SC-IPB o seguinte:

1. - Que a CE/SC implante, já para a eleição da Mesa do próximo Supremo Concílio de 2002, a eleição por chapa com possibilidade de escolha de nome de outra chapa.
2. - Que a CE/SC regulamente a apresentação das chapas e respectivas plataformas de governo, dentro de um calendário lógico e executável.
3. - Que a propaganda seja feita em torno da plataforma de governo, em termos elevados e através do Jornal "Brasil Presbiteriano" e da RPC.
4. - Que se proíba a propaganda fora dos prazos e por outros meios que não o "Brasil Presbiteriano" e a RPC.
5. - Que a não observância das regras acima seja considerado motivo de impugnação de chapa e censura de seus componentes.

Nova Iguaçu, RJ, 05 de março de 2001.


Rev. Raulino Freitas da Silva
Secret. Exec./SOF

Rev. Raulino Freitas da Silva
Av. Comendador Teles Lt 23, Qd 39 - Praça da Bandeira
25.561-160 - S J Meriti - RJ
fones: (21) 751-1324 e 9852 9318



IGREJA
PRESBITERIANA
DO BRASIL

SÍNODO OESTE FLUMINENSE

Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 245 - Centro
26.100-190 - Nova Iguaçu - RJ

SECRETARIA EXECUTIVA

São João de Meriti, 03 de março de 2001-03-01.

Comissão Executiva / 2001

Rev. Wilson de Souza Lopes
Sec. Exec. SC-IPB
Rua Alzira Viváqua 641, Jardim Cambui
29.090-350 - Vitória - ES

Assunto: Regulamentação da Resolução 74-008 - Eleição da Mesa do SC

Caro Sr. Sec. Executivo

A CE-SOF, juntamente com os Srs. presidentes dos Presbitérios componentes, depois de pensar detidamente sobre a eleição da Mesa/SC, à luz do que estabelece o Art. 67 da CI-IPB, Art. 1º - 4º do Regimento do SC e Resolução 74-008 (que versa sobre a eleição da Mesa/SC), considerando:

- que tem se verificado grande dificuldade por ocasião das Sessões Preparatórias das últimas reuniões do SC, para a realização da eleição da nova Mesa, devido, ao grande número de deputados dos Presbitérios e candidatos, principalmente a Presidente do SC;
- que o processo de eleição da Mesa poderia ser significativamente simplificado caso a eleição fosse por chapa;
- que já existem recursos de informática que permitem uma eleição por chapa, com possibilidade de se escolher nomes constantes de outras chapas, com ampla liberdade de escolha por parte do eleitor;
- que a CE dispõe de recursos a sua disposição para realizar, com segurança e sigilo, a eleição por chapa;
- que é muito mais proveitoso para a administração da Igreja que sejam eleitos componentes de uma chapa que estejam comprometidos com uma plataforma pré estabelecida;
- que dessa maneira a discussão seria em torno de uma equipe e um programa de governo e não apenas em torno de um nome, a CE/SOF resolve propor à CE/SC-IPB o seguinte:

1º - Que a CE/SC implante, já para a eleição da Mesa do próximo Supremo Concílio de 2002, a eleição por chapa com possibilidade de escolha de nome de outra chapa.

- 2° - Que a CE/SC regulamente a apresentação das chapas e respectivas plataformas de governo, dentro de um calendário lógico e exequível.
- 3° - Que a propaganda sejam feita em torno da plataforma de governo, em termos elevados e através do Jornal "Brasil Presbiteriano" e da RPC.
- 4° - Que se proíba a propaganda fora dos prazos e por outros meios que não o "Brasil Presbiteriano" e a RPC.
- 5° - Que a não observância das regras acima seja considerado motivo de impugnação de chapa e censura de seus componentes.

Nova Iguaçu, RJ, 05 de março de 2001.


Rev. Raulino Freitas da Silva
Secret. Exec./SOE

Rev. Raulino Freitas da Silva
Av. Comendador Teles Lt 23, Qd 39 - Praça da Bandeira
25.561-160 - S J Meriti - RJ
fones: (21) 751-1324 e 98529318



3749 2151 000027
PRESBITÉRIO DE CABO FRIO - PRCF
SÍNODO LESTE FLUMINENSE - SLF
SECRETARIA EXECUTIVA

Cabo Frio, 04 de março de 2001

À Comissão Executiva do Sínodo Leste Fluminense

Assunto: Encaminhamento de Documento para a CE/SC

O Presbitério de Cabo Frio, reunido Extraordinariamente no último dia 03 de março de 2001, resolveu encaminhar à Comissão Executiva do Supremo Concílio, documento referente a regulamentação da eleição da Mesa do Supremo, com o segue abaixo:

PROPOSTA DE REGULAMENTAÇÃO DE ELEIÇÃO DO SC/IPB

Considerando que nas últimas eleições para o Supremo Concílio tem prevalecido um modelo centralizado na pessoa do Presidente, figura dos acontecimentos e dando este o "tom" que melhor julga, numa ótica pessoal;

Considerando, que em tal modelo os demais cargos da mesa, excetuando-se a vice-presidência (§ 3º do Art. 67 da CI/IPB) não são sequer mencionados, surgindo muitos deles no momento;

Considerando, que há necessidade de um trabalho de equipe e unidade, em torno de um programa comum de governo, que seja de interesse e aceitação pela IPB; Considerando, que o desenvolvimento de uma plataforma de trabalho envolve equipes de pessoas, não se aceitando mais um modelo centralizado na figura única de um presidente, sendo prioritário a mudança do atual modelo;

Considerando, que a IPB já vem desenvolvendo, mesmo que embriónariamente, um trabalho de planejamento, ex-vi das reuniões de Planejamento Estratégico realizadas em Guarapari, as quais evidenciam as necessidades de se estruturar o trabalho, estabelecendo-se alvos e metas de curto, médio e longo prazos;

Considerando, que o Art. 67 da CI/IPB e seus parágrafos, não fazem qualquer restrição e muito menos impõem um modelo rígido para eleição da mesa, definindo tão somente momentos de eleição e prazos de legislatura;

Considerando, que o Regimento Interno do Supremo Concílio, em seu Art. 3º menciona eleição da Mesa como um todo, não impondo modelo ou fazendo qualquer restrição quanto ao modelo eleitoral, exigindo apenas que o voto seja secreto;

REV. EDISON AGUIAR DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PRESBITÉRIO DE CABO FRIO - PRCF
Rua Djalma de Azevedo, 71 - Guarani - Cabo Frio - RJ - CEP 28.900-306
Telefone: (24) 644-5114 / e-mail: edisonsouza@uol.com.br



PRESBITÉRIO DE CABO FRIO - PRCF
SÍNODO LESTE FLUMINENSE - SLF
SECRETARIA EXECUTIVA

O PRCF Resolve: propor a CE/SC em sua próxima reunião que seja regulamentada a Eleição da Mesa do SC/IPB, e que a mesma seja feita obedecendo-se os seguintes critérios:

- 1 - Que seja procedida junto à Secretaria Executiva do SC/IPB ao registro de Chapa de todos os cargos, inclusive de Tesoureiro e Secretário Executivo. Quanto ao Tesoureiro, a posse ocorrerá depois de aprovadas as contas da tesouraria (§ 1º do Art. 67, in fine, CI/IPB) e quanto ao Secretário Executivo, somente se vencer o mandato (§ 2º do Art. 67 da CI/IPB);
- 2 - Que simultâneo ao registro de chapa seja feito obrigatoriamente a apresentação do Plataforma de trabalho para o quadriênio;
- 3 - Que o voto seja por chapa e secreto, podendo o plenário votar em nomes diferentes para chapa;
- 4 - Que as chapas e plataformas de governo sejam amplamente divulgadas no órgão oficial da IPB, conforme decisão registrada no digesto SC 74-80, doc. 85, inciso 2º e 3º.

Gratos pela atenção,


Rev. Edison Aguiar de Souza Júnior
Secretário Executivo do PRCF

REV. EDISON AGUIAR DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PRESBITÉRIO DE CABO FRIO - PRCF
Rua Djalma de Azevedo, 71 - Guarani - Cabo Frio - RJ - CEP 28.900-306
Telefone: (24) 644-5114 / e-mail: edisonsouza@uol.com.br

12 MAR 2002 000152

DO: Sinodo Oeste do Rio de Janeiro (SOR)

A: Comissão Executiva do Supremo Concílio da IPB.

ASSUNTO: Campanha para o Supremo/2002- regulamentação da resolução 74/008.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2001.

Sub-Com-7

Ilmo. Sr. Presidente:

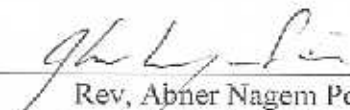
Considerando:

- 01- Que a atividade política faz parte da própria natureza humana, sendo perfeitamente válida em todos os segmentos dos grupamentos,
- 02- Que, nas últimas campanhas para a presidência do Supremo Concílio, tem existido a prática comum de estabelecer-se uma campanha bem fundamentada, enquanto outros candidatos não apresentam um programa de trabalho.
- 03- Que é perfeitamente válido que cada Candidato à Presidência do Supremo Concílio tenha uma plataforma de trabalho, e que é importante que todos os candidatos apresentem esta plataforma aos representantes dos Presbitérios;
- 04- Que é igualmente válido que cada Candidato procure trabalhar com uma equipe em quem possa confiar plenamente, para que o trabalho seja mais eficaz;
- 05- Que a CE/SC/IPB, também composta dos presidentes de Sinodos, juntamente com o Plenário do Supremo Concílio, fiscalizam o trabalho do Presidente e da sua equipe;
- 06- Que a transparência deve ser uma diretriz constante dentro da IPB, juntamente com a urbanidade no trato entre os Candidatos, de forma que ninguém saia ferido do pleito eleitoral;

Vem pela presente propor:

- 01- Que os candidatos à Presidência do Supremo Concílio sejam lançados por um ou mais Presbitérios até fevereiro de 2002, e cada Presbitério só pode lançar um candidato, tendo cada candidato o dever de registrar a sua chapa na reunião de Março de 2002;
- 02- Que cada chapa receba o nome do Candidato a Presidente, não podendo receber nomes genéricos ou ufanistas, mas seja apresentada compreendendo toda os cargos de Presidente, vice-presidente, secretário executivo, primeiro secretário, segundo secretário e tesoureiro. Se houver outras secretarias, serão cargos de confiança do Presidente Eleito;
- 03- Que, caso um ou mais candidatos queiram convidar algum Conciliar já incluído em outra chapa, nada haverá a opor, uma vez que os mesmos nomes podem estar em mais de uma chapa, Pela aplicabilidade do artigo 67, parágrafo 3, da CI/IPB, nas chapas em que o atual presidente não for candidato à reeleição, deve constar o seu nome automaticamente como vice-presidente.
- 04- Que o Jornal Brasil Presbiteriano e os órgãos da Rede Presbiteriana de Comunicações, uma vez definidos os candidatos, destinem o mesmo espaço e ou tempo entre os candidatos, de forma a não haver favorecimento;

- 05- Que possíveis meios de comunicação pertencentes aos Sinodos, Presbitérios e Igrejas, também destinem espaço ou tempo semelhante a todos os Candidatos.
- 06- Que, nos debates ou pronunciamentos, não se faça ataques pessoais ou diretos a qualquer dos Candidatos, sob pena de cassação da candidatura mediante decisão da Mesa do Supremo Concílio.
- 07- Que se tenha como alvo sempre um programa de trabalho, e não pessoas, evitando-se assim os males resultantes da egolatria dentro da Igreja Presbiteriana do Brasil.
- 08- Que, caso algum nome da chapa venha a ser impugnado pela CE/SC de março de 2002, o candidato a Presidente tenha o direito de substituí-lo até um dia antes da reunião de verificação de poderes, bastando com isto o aval da Mesa do Supremo Concílio;
- 09- Que, no dia das eleições, todos os nomes constantes da chapa já estejam disponíveis, para serem declarados pelo Presidente antes das eleições;


Rev. Abner Nagem Perri
Presidente/SOR


Presb. Alcino Lorca de Miranda
Secretário Executivo/SOR